



PL 1562/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº – PLEN
(PL 1562/2020)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei 1562/2020, para modificar o § 4º do art. 3º- B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da seguinte redação:

Art. 3º- B

.....
“§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado e as **normas de confecção indicadas pela ANVISA.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de determinar que a aquisição das máscaras pelo poder público deverá observar, além do preço de mercado, as normas de confecção indicadas pela ANVISA.



SF/20845.15224-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Hoje a Anvisa recomenda utilização de normas publicadas pela ABNT para a confecção de máscaras artesanais, são normas de fácil execução que não engessam a produção. Elas tratam do tamanho e da forma de fixação, da área que a máscara deverá cobrir, do tipo de tecido, da embalagem, da duração e da desinfecção dos locais de produção, e visam garantir a eficácia das máscaras.

Entendemos ser de suma importância essa previsão para que elas cumpram sua função de equipamento de segurança eficaz na diminuição do contágio da COVID -19.

Diante do exposto, peço aos meus pares e ao relator a aprovação desta emenda.

SENADOR EDUARDO GIRÃO

Podemos/CE



SF/20845.15224-76